

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2021

**OBJETO**: O presente instrumento tem por objeto contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais

BASE LEGAL: "Caput", do art. 25, combinado com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

## JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL

EMENTA: É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

(Excerto do art. 25 caput da Lei 8.666/93 em sua versão contemporânea)

010-170

Rua Itabaiana, nº 174 - Bairro Centro- Aracaju - Sergipe- CEP. 49010-170



A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 981/2020, de 11/02/2020, consubstanciado no art. 25 "caput" da Lei n. º 8666/93, apresenta justificativa pertinente à contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, DOCUMENTO Nº 26686036/ SEI 53180.027142/2020-61 (CORREIOS), quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida, na forma abaixo:

Segundo Marçal Justen Filho (Comentário à lei de Licitações e Contratos Administrativos, pp.283 - 9ª edição): "inviabilidade de competição se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções, mas também no caso em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida, ou, ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela administração".

A regra, é que toda contratação tem como precedente o respectivo Processo Licitatório.

Considerando que o art. 25 "Caput" da Lei nº 8.666/93, estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT, empresa pública federal, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamenta-se na necessidade de utilização dos serviços prestados pela EBCT, única empresa que opera no mercado, cuja competência é atribuída à União Federal, nos termos do art. 21, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Considerando que para a prestação dos serviços contratados a Câmara Municipal de Aracaju pagará a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, o valor global anual estimado de



## ESTADO DE SERGIPE MUNICIPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais, cujo prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante termo aditivo.

Considerando que, as despesas com os serviços contratados, para o presente exercício correrão à conta do Orçamento Programa de 2020 e exercícios seguintes da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação abaixo, com dotação suficiente:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	FR
010101	01.031.001-2001	3390.39	00

Diante das razões expostas no **Parecer Jurídico**, pela Assessoria jurídica, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta da Proponente, ex-vi do art. 25 "caput" da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, pelo que atendendo ao art. 26 da Lei 8666/93, com alterações posteriores, com a seguinte recomendação:

Que o setor financeiro se abstenha de realizar os pagamentos devidos depois de sua data de vencimento visando evitar a aplicação de multas.

Submete esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju, 27 de outubro de 2021.

Sonia Regina de Oliveira

Presidente da CPL/CMA

A State of the sta



## ESTADO DE SERGIPE MUNICIPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Geraldo Rezende Mendonça

Membro da CPL/CMA

Camille Officira Caetano

Membro da CPL/CMA

Stella Maria Moraes Lôbo

Membro da CPL/CMA

Katia Regina Góes Santos

Membro da CPL/CMA

RATIFICO EM: 22 /30 /21

Josenito Vitale de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Aracaju